

第 37/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2022號行政法規《二零二二年度醫療補貼計劃》第十條的規定，作出本批示。

一、電子醫療券以電子方式發放和處理。

二、根據第11/2022號行政法規第五條第五款的規定將電子醫療券移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，須透過移轉的單純意思表示為之。

三、向受益人提供的醫療服務，由使用者以電子方式確認。

四、經使用的電子醫療券每月由衛生局核實和處理給付。

五、衛生局最遲須於電子醫療券經核實後翌月三十日結算電子醫療券。

六、關於給付電子醫療券的一切工作，最遲須於二零二四年十二月三十一日完成。

七、電子醫療券的有效期至二零二四年十二月三十一日，且不得重新轉為有效。

八、本批示自第11/2022號行政法規生效之日起生效。

二零二二年三月十一日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 37/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2022 (Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2022), o Chefe do Executivo manda:

1. Os vales de saúde electrónicos são atribuídos e processados electronicamente.

2. A transmissão dos vales de saúde electrónicos a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2022, faz-se mediante mera declaração de transmissão.

3. Os cuidados de saúde prestados aos beneficiários são confirmados electronicamente pelo utente.

4. Os vales de saúde electrónicos utilizados são, mensalmente, validados e processados pelos Serviços de Saúde.

5. Os Serviços de Saúde efectuem a liquidação dos vales de saúde electrónicos até ao dia 30 do mês seguinte ao da respectiva validação.

6. Todas as operações relativas ao pagamento dos vales de saúde electrónicos têm de ser realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2024, inclusive.

7. O vale de saúde electrónico é válido até 31 de Dezembro de 2024, não podendo ser revalidado.

8. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 11/2022.

11 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室**第 18/2022 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第22/2021號行政法規《非高等教育職業技術教育制度》第十三條第三款的規定，作出本批示。

一、核准公立學校開設以下正規教育職業技術教育課程，該等課程計劃載於本批示的附件並作為本批示的組成部份：

(一) 電子技術課程；

(二) 健康照顧課程；

(三) 國際廚藝課程；

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA**Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 18/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2021 (Regime do ensino técnico-profissional do ensino não superior), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados os seguintes cursos de ensino técnico-profissional da educação regular a ser ministrados nas escolas oficiais, cujos planos curriculares constam do anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante:

1) Curso de Técnicas Electrónicas;

2) Curso de Cuidados de Saúde;

3) Curso de Culinária Internacional;